



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

**ANO VI - EDIÇÃO 733 – DATA 17/03/2020**

### **SUMÁRIO**

#### **PODER LEGISLATIVO**

- **PREGÃO PRESENCIAL**
- **PORTARIA**
- **DECRETO INDIVIDUAL**



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA  
garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal  
[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)



## PREGÃO PRESENCIAL

### CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

CNPJ: 14.488.415/0001-60

### ALTERAÇÃO DE EDITAL

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

A Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Feira de Santana-BA comunica aos interessados na Licitação nº 002/2020, Processo Administrativo nº 173/2019, Pregão Presencial nº 002/2020, objetivando Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP para atender as necessidades da Administração da Câmara Municipal de Feira de Santana-BA (CMFS), com fornecimento de 60 (sessenta) linhas móveis novas, de acesso móvel pós-pago, durante 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e especificações mínimas constantes no Edital e seus Anexos, Publicado no Jornal Folha do Estado e no Diário Eletrônico do Município de Feira de Santana, ambos no dia 10/03/2020, que foram procedidas às seguintes alterações no Edital: Item 5.1 do Anexo I e Item 2.9 do Anexo V. Nova data da Sessão de Abertura: dia 27 de março de 2020, às 9:00 horas (horário local), na Sala de Reunião, no pavimento térreo do Prédio Anexo da Câmara Municipal de Feira de Santana, na Rua Intendente Rui, 155 – Centro. O Edital com as referidas alterações encontra-se à disposição dos interessados na Sede da Câmara ou através do portal: <https://www.transparencia.feiradesantana.ba.leg.br> - no ícone Licitação.

Feira de Santana, 16 de março de 2020.

Hilneide Araujo Almeida

Pregoeira Oficial

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 276, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

“Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) na Câmara Municipal de Feira de Santana e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se, no estágio atual de uma Pandemia; orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;





**CONSIDERANDO** a indicação da Organização Mundial de Saúde (OMS) quanto à necessidade da mudança de hábitos diários, tais como: evitar cumprimentar as pessoas com as mãos; manter uma distância de aproximadamente 01 (um) metro entre as pessoas quando fora do ambiente domiciliar; evitar contato com pessoas com sintomas respiratórios da supramencionada doença; evitar locais com aglomerações humanas, permanecendo mais tempo em casa ou em locais abertos, com ventilação ampla, entre outros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Feira de Santana tem, na situação atual, 05 (cinco) casos confirmados da doença;

**CONSIDERANDO** que no país já temos 200 (duzentos) casos confirmados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de servidores, estagiários, terceirizados, população e vereadores em geral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter, tanto quanto possível, o acesso da população as atividades legislativas de modo a causar o mínimo impacto;

**CONSIDERANDO** que uma servidora da Câmara Municipal de Feira de Santana já faleceu em virtude de outra pandemia, a H1N1;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Qualquer servidor, estagiário, terceirizado, vereador que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá notificar imediatamente em até 24 horas à Vigilância Sanitária Epidemiológica/Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Qualquer servidor, estagiário, terceirizado, a partir dos 60 (sessenta) anos; portador de doença crônica e gestante estarão liberados das atividades laborais na Câmara Municipal de Feira de Santana sem prejuízo a sua remuneração.

§ 2º A(o) vereador(a) a partir dos 60 (sessenta) anos; portador de doença crônica e gestante será facultado as atividades laborais na Câmara Municipal de Feira de Santana sem prejuízo a sua remuneração

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente de afastamento por orientação médica.

**Art. 2º** Fica interdito o elevador no prédio anexo por tempo indeterminado, até que sejam efetivamente contida a propagação do Coronavírus no Município e estabilizada a situação.

**Parágrafo único** O uso do elevador nesse período só será autorizado para transporte de portadores de necessidades especiais, como cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida.

**Art. 3º** Será liberada a catraca para acesso ao prédio anexo.

**Art. 4º** O portão lateral (acesso a rua do prédio anexo) será fechado com entrada apenas pela portaria principal.

**Art. 5º** Será disponibilizado nas áreas comuns dispensadores para álcool em gel.

**Art. 6º** Será intensificada a limpeza nos banheiros, elevadores, corrimãos, maçanetas e áreas comuns com grande circulação de pessoas.

**Art. 7º** Na cozinha e copa só será permitido simultaneamente à permanência de uma pessoa.

**Art. 8º** Ficam suspensas as Sessões Solenes, Especiais e Audiências Públicas por tempo indeterminado, até que sejam efetivamente contida a propagação do Coronavírus no Município e estabilizada a situação.







**Art. 9º** Nesse período de contenção é recomendado que o público/visitante assista a Sessão Ordinária *on-line* via TV Câmara.

**Parágrafo** - Na Portaria do Prédio Sede haverá um servidor orientando as pessoas a assistirem os trabalhos legislativos pela TV Câmara disponível em <https://www.feiradesantana.ba.leg.br/> e distribuindo panfletos informativos sobre sintomas e métodos de prevenção.

**Art. 10º** No âmbito dos gabinetes dos respectivos Vereadores, fica a critério de cada qual adotar restrições ao atendimento presencial do público externo ou visitação à sua respectiva área.

**Art. 11º** A Gerência Administrativa fica autorizada a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento da Presidência.

**Art. 12º** A validade desta Portaria será enquanto valer o estado de emergência de saúde pública realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Comitê de Ações de Enfrentamento ao Coronavírus no Município de Feira de Santana.

**Art. 13º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.





## DECRETO INDIVIDUAL

### ATO DO PODER LEGISLATIVO

#### DECRETO INDIVIDUAL Nº 051/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Lei nº 4.004/2019, resolve nomear o Sr. RUI LEME PADILHA JUNIOR, para o cargo de provimento efetivo, Procurador Jurídico Adjunto, símbolo PRJA, de acordo com sua classificação e habilitação para o Serviço Público em Concurso, realizado por esta Casa Legislativa, conforme o Edital de Abertura Nº 005/2018, Edital de Homologação Nº 01/2018 e Edital de Convocação Nº 001/2020. Este Decreto entrará em vigor, a partir de 17 de março de 2020.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Feira de Santana, 17 de março de 2020.

Ver. JOSÉ CARNEIRO ROCHA

- Presidente -

## DECRETO INDIVIDUAL

### ATO DO PODER LEGISLATIVO

#### DECRETO INDIVIDUAL Nº 052/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Lei nº 4.004/2019, resolve nomear o Sr. OCTÁVIO SOARES NASCIMENTO, para o cargo de provimento efetivo, Procurador Jurídico Adjunto, símbolo PRJA, de acordo com sua classificação e habilitação para o Serviço Público em Concurso, realizado por esta Casa Legislativa, conforme o Edital de Abertura Nº 005/2018, Edital de Homologação Nº 01/2018 e Edital de Convocação Nº 001/2020. Este Decreto entrará em vigor, a partir de 17 de março de 2020.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Feira de Santana, 17 de março de 2020.

Ver. JOSÉ CARNEIRO ROCHA

- Presidente -

